DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

empregos&oportunidades

imóveis

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Serviço Funerário de Santo André

"**O Diretor Superintendente** (em substituição) do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. Dorival Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que serão executadas as EXUMAÇÕES das SEPULTURAS TEMPORÁRIAS abaixo relacionadas, do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, em Santo André, em virtude do vencimento do prazo de concessão das sepulturas localizadas nestas quadras, em conformidade com a Lei nº 9.540/2013".

QUADRA	MÊS
45	OUTUBRO
47	OUTUBRO
51	OUTUBRO

Dorival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente do SFMSA
(em substituição)

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente:
Portaria DIR/SFMSA 031/2020: DESIGNAR o servidor RODRIGO JANZANTTE DOS SANTOS, Id.Funcional 134-1 - Auxiliar Administrativo II - Encarregado de Cemitérios, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nº 008/2020, 009/2020, 010/2020 e 011/2020 - Processo de compra nº 318/2020, cujo objeto é a contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de artigos funerários.
DORIVAL RODRIGUES FILHO
Diretor Superintendente em Substituição

SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ-SEMASA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Portarias assinadas pelo Senhor Superintendente - Engº Ricardo da Silva Kondratovich
APOSENTAR
269/09/2020 - A pedido, a partir da data da publicação deste ato, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, o servidor FABIO REVERIEGO - RE 2566, RG n.º 12.345.882-1, com os proventos mensais correspondentes aos vencimentos integrais do cargo de AUXILIAR DE SANEAMENTO II, Tabela I - Classe 08 - Nível C, anexa à Lei n.º 6.608/90, com alterações dadas pela Lei nº 6.857/91, acrescidos de gratificação por promoção horizontal de 76,5 % (Setenta e Seis por Cento e Meio) incidentes sobre os referidos vencimentos, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.492/59, e reajustes nos moldes previstos no parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, conforme Processo Administrativo n.º 3.899/2019.
REVOGAR
270/09/2020 - A partir de 15/07/2020 a portaria nº 091/2020 de 30/01/2020 que colocou a DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO JUIZO DA 263ª ZONA ELEITORIAL- SANTO ANDRÉ, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS VANTAGENS: a servidora, NOELIA DE MENEZES SANTIAGO - RE 8212 - Servente Geral.
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 03 de Setembro de 2020.
NILTON DOS SANTOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Sindicato dos Empregados em Escritórios no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Turismo e Fretamento, Urbano e Suburbano de Passageiros, Veículo Zero Km do Grande ABCD e Regiões CONVOCA todos os empregados do setor administrativo das empresas de Transporte de Cargas e Veículos Zero KM, associados ou não, para comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do seu Estatuto Social, Art. 611, 612 e 859 da CLT, na Rua Bernardino de Campos, 346 - Centro - Santo André/SP, sendo a primeira convocação as 09:00 horas e a segunda às 09:30 horas com qualquer número de presentes, no dia 04.09.2020, para deliberar sobre a contraproposta enviada pelo sindicato patronal Setrans para a CCT 2020/2021, e em caso de recusa, instalação de greve e/ou dissídio coletivo. Deverá ser observado por todos o uso obrigatório de máscaras, manutenção de distância mínima de 1,5m entre os presentes e demais orientações das autoridades sanitárias em decorrência da pandemia de Covid-19. Santo André, 03 de setembro de 2020. JOAQUIM FRANCISCO - Presidente.

Prefeitura Municipal de Santo André

CONSELHO DO TRABALHADO EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRE- CTER Criado pela Lei nº 10,246, de 22 de novembro de 2020 e Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020 Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego. Praça IV Centenário, 01 1ª Andar telefone 4433-0776- email:cter@santoandre.sp.gov.br Resolução nº 002 de 03 de setembro de 2020. Torna Público o resultado da eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André- CTER. O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- no uso de suas atribuições previstas na Lei 10.246, de 22 de novembro de 2020 regulamentado pelo Decreto nº 17.301 de 03 de janeiro de 2020. RESOLVE: Art. 1º Nomear o Presidente e Vice-Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André- CTER/ Santo André por meio de reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2020. VALQUIRIA APARECIDA LAVECCHIA- Presidente representante da bancada do Governo Municipal - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego- SDGEADAUTO CHINIS PASSOS- Vice-Presidente- representante da bancada do Governo Municipal- Núcleo de Inovação Social- NIS Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Santo André, 03 de setembro de 2020.Valquiria Ap. Lavecchia Presidente- CTER/SA

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Asservo Multisserviços Ltda: R$ 1.144.603,18; Companhia de Gás de São Paulo-Comgas: R$ 172,16; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp: R$ 496.376,79; Companhia Ultragaz S/A: R$ 970,00; Digital Locação e Comércio de Equipamentos de Impressão Ltda : R$ 139,10; Imprensa Oficial do Estado S/A-Imesp: R$ 1.161,59; Lello Print Brasil Comercial Eireli-Epp: R$ 30.882,60; Marcelo das Neves Pires Transportes-Me: R$ 14.560,00; Neo Consultoria e Administração de Beneficios Eireli-Epp: R$ 239.853,42; Net Telecom Informatica Ltda: R$ 52.870,00; Servico Municipal de Saneamento Ambiental de Santo Andre-Semasa: R$ 94,84; Telefel Telecomunicações Ltda-Epp: R$ 1.660,14; Telefonica Brasil S/A: R$ 14.423,63 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

DECRETO Nº 17.473, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre o acesso à Vila Turística de Paranapiacaba, nos termos do Decreto nº 17.444, de 17 de julho de 2020. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica permitido, a contar de 05 de setembro de 2020, o acesso à Vila Turística de Paranapiacaba pela parte baixa da Vila, devendo serem observadas as medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, estabelecidas no Decreto nº 17.444, de 17 de julho de 2020. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 setembro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fábio Picarelli - Secretário de Meio Ambiente - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06/Contrato 168/20-PJ – Processo 14.064/2018 - Contratada: Net Telecom Informática Ltda - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de materiais e serviços de infraestrutura de link óptico, instalação, configuração e interconexão com a Infovia existente no município de Santo André e próprios públicos da Secretaria de Educação do município de Santo André. - Valor Total Estimado: R$ 343.820,00 - Vigência: 90 dias corridos – Assinatura: 02/09/2020.

Secretaria de Inovação e Administração - Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André: Exonerar a pedido: Port. n.º 764.09.2020, a contar de 31 de agosto do corrente exercício, Ivani Francisco de Oliveira, Agente Comunitário - SCAS. Santo André, 02 de setembro de 2020 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Errata - Na publicação deste jornal na edição do dia 02/09/2020 - Licitação Programada do Processo nº 455/2020 - Pregão Presencial - Edital nº 10.293/20 - Onde se lê: "Processo nº 455/2020 - Pregão Presencial - Edital nº 10.293/2020"; Leia-se: "Processo nº 10.293/2020 - Pregão Presencial - Edital nº 455/2020". Santo André, 02 de setembro de 2020.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO TRABALHO E RENDA- CTER - Criado pela Lei nº 10,246, de 22 de novembro de 2020 e Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020.Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego. Praça IV Centenário, 01 1ª Andar telefone 4433-0776- email cter@santaondre.sp.gov.br. Resolução nº 001 de 03 de setembro de 2020.Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André em consonância com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, com suas alterações e da nova redação. REGIMENTO INTERNO.CAPÍTULO ISEÇÃO I Art 1º - O CTER-instituído pela Lei 10.246 de 22 de novembro de 2019, regulamentado pelo Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020 constituído de forma tripartite e paritária entre o Governo, representante do Empregador e Trabalhador, responsável pela política de Trabalho, Emprego e Renda e pela gestão do Fundo do Trabalho e Renda vinculado a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego - SDGE responsável pela coordenação e execução da Política de Trabalho e Renda, tendo seu funcionamento, finalidades e competências reguladas por este regimento interno. Parágrafo Único - O CTER tem por finalidade deliberar, apreciar e aprovar, acompanhar, orientar e controlar o plano de ações e serviços do SINE, nas normas estabelecidas pelo CODEFAT. Da Natureza, Objetivos e Atribuições. Art. 2º - Compete ao Conselho, gerir o Fundo Municipal do Trabalho de Santo André-e exercer as seguintes atribuições :I-deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda; II-apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego-SDGE órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; III-acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE; IV-orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos ;V-aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos; VI-exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda; VII-aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no Fundo Municipal do Trabalho de Santo André - FMTSA;VIII-apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais; XXIV. Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho. XXV. Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda .XXVI. Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada. XXVII. Promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda - CTER e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda - CETER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações. XXVIII. Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária. XXIX. Expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado. CAPÍTULO IISEÇÃO II -Da Composição do CTER. Seção II Da composição. Art.3º - O CTER, constituído de forma tripartite e paritária, membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, com direito a voz e voto.§ 4º - Cada Entidade terá um membro titular e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, automaticamente.§ 5º - Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição e nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal publicada no Diário Oficial Municipal.§ 6º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses: I. Morte ;II. Renúncia; I II. Perda da condição pela qual foi indicado para o CTERIV. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas. V-Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade. § 7º- Os conselheiros titulares e suplentes não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público .§ 8º - No caso da vacância prevista no Parágrafo 6º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor. Art. 5º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato. CAPÍTULO III Seção III -Do Funcionamento do CTER do Município de Santo André Art. 6º - O CTER é constituído de I. Plenário- Presidência e Vice-Presidência III. Secretaria Executiva .IV. Comissões Temporárias. Art. 7º - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.§ 1º - Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do CTER e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.§2º - Qualquer membro que componha o CTER poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim .Art. 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial do Município.§ 2º - Em sua ausência ou impedimento event ual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice, por outro membro do conselho da mesma bancada.§ 3º Em aso de vacância da presidência caberá ao Conselho realizar nova eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor dentre os membros de mesma bancada, garantindo o sistema de rodizio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice Presidente até o fim do seu mandato .Art. 9º - Cabe ao Presidente do Conselho .I -presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar; II-emitir voto de qualidade nos casos de empate ;III-convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; IV - designar relatores; V-baixar as resoluções do CTER, lavradas em ata.VI-representar o Conselho em todos os atos em que esse o faça necessário.; VII-solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; VIII-conceder vista de matéria constante de pauta .IX-decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado .X-prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT.XI - formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos .XII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria .Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente .Art. 10 - A Secretaria Executiva do CTER cuja indicação é da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego- SDGE com a publicação no Diário Oficial Municipal, compete as seguintes atividades técnico- administrativas .I-preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho; II-lavrar e assinar as atas das reuniões do CTER e encaminhar cópias aos seus membros. III-elaborar todos os expedientes e controlar a publicação das deliberações do plenário. IV-encaminhar aos conselheiros do CTER os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação. V-efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações. VI-agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados. VII-organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário. VIII - organizar as atas das reuniões a serem aprovadas pelos membros do CTER.IX-preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho .X-Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho. XI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho; XI - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho .XII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER. XIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; XIV - desenvolver outras atividades correlatas. Art. 11 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de Resolução do Plenário.§1º - As comissões deverão obrigatoriamente, em sua composição ter 1 (um) componente de cada bancada observando a paridade, não podendo deliberar sobre qualquer assunto caso não esteja presente ao menos 1 (um) representante da bancada. CAPÍTULO IV
Seção IV -Das reuniões e deliberações. Art. 12 - O CTER reunir-se-á. I-ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e II-extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros. Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros. Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem. Art. 14 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias. Art. 15 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 12, cabendo ao Presidente voto de qualidade. §1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial no sitio oficial. §2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Sitio Oficial. §3º - Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do CTER como ouvinte e com direito a voz, sendo que a sua manifestação só poderá ocorrer com a permissão do Plenário. Art. 16 - O CTER através do Presidente, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE ;IX-aprovar a prestação de contas anual do FMTSA;X-decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno ;XI-baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTSA;XII-deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMTSA.O CTER tem como âmbito de ação as seguintes atribuições: XIII. Acompanhar o desempenho do injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária. Parágrafo Único - Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade. CAPÍTULO V Da Gestão dos Conselhos- Seção I Do credenciamento .Art. 17 - O CTER deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet. §1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.§2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019 e demais normativos do CODEFAT.§ 3º - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado. § 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada. Seção II Do apoio e suporte administrativo Art. 18 - O apoio financeiro e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do governo municipal por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego-SDGE Art. 19 - O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT. CAPÍTULO V Da Transferência de Recursos do FAT. Art. 20 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT. §1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços. §2º - As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema de Emprego-constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT. CAPÍTULO VII Das Disposições Finais Art. 21 - O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência. Art. 22 - As deliberações do Conselho relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução. Art. 23 - Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo. Art. 24 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto no § 1º do Art. 15, desde que não contrarie este Regimento. Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.Valquiria Ap. Lavecchia- Presidente do Conselho do Trabalho Emprego e Renda- CTER

DECRETO Nº 17.472, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre a regulamentação para o funcionamento das Feiras de Economia Popular no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o inciso I, art. 266 da Lei Orgânica do Município; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.558/2019, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a regulamentação para o funcionamento das Feiras de Economia Popular, no Município de Santo André. Parágrafo único. As Feiras de Economia Popular consistem na reunião de micros e pequenos empreendedores locais, realizadas em espaços públicos estratégicos da cidade, para a exposição e comercialização de produtos diversos, visando fomentar a geração de renda dos pequenos produtores. Art. 2º As Feiras de Economia Popular serão abertas ao público para a exposição e comercialização de produtos confeccionados por artistas e artesões locais, como artes plásticas, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, comidas e bebidas típicas, trabalhos esotéricos, entre outros. Parágrafo único. As Feiras de Economia Popular serão compostas por 05 (cinco) grupos e respectivos subgrupos, a saber: I - Grupo 01 - Artes Plásticas, com os seguintes subgrupos: 1.1 - Batik (painéis); 1.2 - Desenho; 1.3 - Entalhe; 1.4 - Escultura; 1.5 - Gravura; 1.6 - Mosaico (painéis); 1.7 - Pintura; 1.8 - Tecelagem (painéis). II - Grupo 02 - Artesanato, com os seguintes subgrupos: 2.1 - Barro; 2.2 - Couro; 2.3 - Ferro; 2.4 - Fibra; 2.5 - Madeira; 2.6 - Metal; 2.7 - Papel; 2.8 - Resina; 2.9 - Semente; 2.10 - Tecido; 2.11 - Vidro. III - Grupo 03 - Alimentação, com os seguintes subgrupos: 3.1 - Comidas Regionais Brasileiras; 3.2 - Comidas Internacionais. IV - Grupo 04 - Antiguidades, com os seguintes subgrupos: 4.1 - Colecionismos, com os seguintes subgrupos: 4.1.1 - Aparelhos elétricos; 4.1.2 - Armas; 4.1.3 - Brechó; 4.1.4 - Brinquedos; 4.1.5 - Canetas e relógios; 4.1.6 - Discos e Cd's remasterizados; 4.1.7 - Equipamento Fotográfico e de Óptica; 4.1.8 - Filatelia; 4.1.9 - Joias; 4.1.10 - Militaria; 4.1.11 - Náuticos; 4.1.12 - Numismática; 4.1.13 - Óculos; 4.1.14 - Peças automotivas antigas; 4.1.15 - Peças de ferrovia; 4.1.16 - Pedras; 4.1.17 - Sebo - livros, revistas e congêneres. 4.2 - Móveis, com os seguintes subgrupos: 4.2.1 - Originais; 4.2.2 - Restaurados; 4.2.3 - De época; 4.2.4 - Réplicas. 4.3 - Objetos, com os seguintes subgrupos: 4.3.1 - Bijuterias; 4.3.2 - Cerâmicas; 4.3.3 - Cristais; 4.3.4 - Decoração -objetos diversos como vidros assinados, esculturas de bronze e congêneres; 4.3.5 - Louças; 4.3.6 - Lustres; 4.3.7 - Marfim; 4.3.8 - Metais; 4.3.9 - Porcelanas; 4.3.10 - Quadros e Gravuras - originais e catalogados; 4.3.11 - Sacros; 4.3.12 - Variedades - bricabraque; 4.3.13 - Vidros. V - Grupo 05 - Plantas Ornamentais. Art. 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, através do Departamento de Apoio ao Trabalhador, planejar, criar, extinguir total ou parcial, oficializar, dimensionar, remanejar e gerenciar as Feiras de Economia Popular, respeitadas as exigências viárias e urbanísticas. § 1º As Feiras de Economia Popular funcionarão, obrigatoriamente, nos locais, dias e horários indicados pelo Departamento de Apoio ao Trabalhador, facultando-lhe a alteração, ampliação ou redução desse horário, em situações especiais, e de acordo com as características do local. § 2º A critério do Departamento de Apoio ao Trabalhador poderão ser realizadas feiras em dias que antecedam feriados, datas festivas ou comemorativas, como dia das mães, dos namorados, dos pais, das crianças, natal, entre outros. Art. 4º Os produtos a serem comercializados nas Feiras de Economia Popular deverão, preferencialmente, ter as seguintes características: I - quando produto artesanal, ser confeccionado pelo próprio expositor; II - vedados produtos industrializados ou que pertençam a qualquer linha industrial, com exceção às antiguidades e outros produtos com valor cultural e histórico; III - originalidade e criatividade do artesão; IV - não ofereçam risco aos expositores e frequentadores; V - não causem poluição ambiental. § 1º Com relação ao Grupo 03 será permitida a venda de sucos naturais, caseiros, refrigerantes, licores e bebidas alcoólicas com no máximo 7% (sete por cento) de teor alcoólico. § 2º É vedada a comercialização de pedras provenientes de jazidas arqueológicas e pré-históricas. Art. 5º No interesse da Administração poderão funcionar junto às Feiras de Economia Popular quaisquer outras atividades culturais, recreativas ou esportivas, desde que compatíveis e não conflitantes com a finalidade específica das mesmas. Art. 6º Os produtos nas Feiras de Economia Popular serão expostos em barracas, bancas ou tendas, com 2,00m (dois metros) de comprimento por 1,00m (um metro) de largura. § 1° Para a comercialização de produtos alimentícios as barracas, bancas ou tendas terão 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento por 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de largura. § 2º Excepcionalmente poderão ser autorizadas dimensões distintas para as barracas, bancas e tendas, mediante solicitação, devidamente fundamentada, no ato de inscrição. Art. 7º Ao expositor credenciado será cobrado preço público, a ser pago em parcela única anual, na seguinte conformidade: I - 15 (quinze) FMPs: para barracas, bancas ou tendas de 1,00m (um metros) de comprimento por 1,00m (um metro) de largura e por 02 (dois) dias de permissão de uso; II - 18 (dezoito) FMPs: para barracas, bancas ou tendas de 1,00m (um metro) de comprimento por 1,50m (um metro por um metro) de largura e por 02 (dois) dias ou mais de permissão de uso; III - 21 (vinte e um) FMPs: para barracas, bancas ou tendas de 2,00m (dois metros) de comprimento por 1,00m (um metro) de largura e por 02 (dois) dias ou mais de permissão de uso; IV - 24 (vinte e quatro) FMPs: para barracas, bancas ou tendas de 2,00m (dois metros) de comprimento por 2,00m (dois metros) de largura e por 02 (dois) dias ou mais de permissão de uso; V - 27 (vinte e sete) FMPs: para barracas, bancas ou tendas igual ou acima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento por 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de largura e por 02 (dois) dias ou mais de permissão de uso. § 1º A parcela única e anual do preço público deverá ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês de março. § 2º Quando a outorga de permissão de uso ocorrer após o 10º (décimo) dia útil do mês de março, a parcela única e anual do preço público será cobrada proporcionalmente. § 3º Os recursos provenientes do pagamento do preço público serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Turismo, instituído pela Lei nº 10.305, de 06 de maio de 2020. Art. 8º Fica criada a Comissão de Feiras de Economia Popular, de caráter paritário, com o objetivo de monitorar e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do pagamento do preço público, composta por 08 (oito) membros na seguinte conformidade: I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; II - 04 (quatro) representantes dos expositores credenciados. Art. 9º Para a participação nas Feiras de Economia Popular será outorgada permissão de uso do espaço, por prazo indeterminado, a título precário e oneroso, às pessoas físicas absolutamente capazes, conforme critérios a serem estabelecidos em edital de chamamento público específico para credenciamento dos expositores. Parágrafo único. Não caberá qualquer indenização ao expositor credenciado em caso de eventual revogação ou cassação da permissão de uso do espaço. Art. 10. A outorga de permissão de uso será formalizada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, nos moldes do Anexo Único, parte integrante do presente decreto. Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, através do Departamento de Apoio ao Trabalhador, realizará Chamamento Público, sempre que necessário, para a outorga de permissão de uso e credenciamento de expositores para as Feiras de Economia Popular. Parágrafo único. O edital de chamamento público conterá todas as regras para a permissão, bem como os requisitos necessários para o credenciamento dos expositores interessados em participar das Feiras de Economia Popular. Art. 12. O descumprimento do disposto neste decreto e no Termo de Responsabilidade ensejará às seguintes penalidades: I - carta de advertência; II - suspensão imediata das atividades por 30 (trinta) dias; III - cassação da outorga de permissão de uso. Parágrafo único. Ao expositor punido com a pena de cassação não será permitida, pelo prazo de 02 (dois) anos, nova participação em Chamamento Público para permissão de uso nas Feiras de Economia Popular. Art. 13. Sempre que necessário, a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, através do Departamento de Apoio ao Trabalhador, expedirá normas complementares sobre as Feiras de Economia Popular. Art. 14. A fiscalização das Feiras de Economia Popular será exercida pelo Poder Público, através das secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências. Art. 15. Ficam revogados os Decretos nº 15.324, de 21 de dezembro de 2005 e nº 16.002, de 27 de janeiro de 2010. Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de setembro de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração De Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Termo de Responsabilidade - ...., permissionário de uso de espaço público municipal, nos termos do Decreto nº 17.472/2020, assume a responsabilidade pelo seu correto uso, guarda e manutenção, para exposição e comercialização de produtos, nos seguintes termos: O permissionário está ciente de que a presente outorga de permissão de uso é por prazo indeterminado, a título precário e oneroso; 1) O valor do preço público correspondente à outorga de permissão de uso será pago por ocasião da outorga e a cada renovação do credenciamento, obedecendo-se aos valores estabelecidos no Decreto nº 17.472/2020; 2) O permissionário deverá renovar seu credenciamento anualmente, em data estabelecida pelo Departamento de Apoio ao Trabalhador, da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; 3) Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 17.472/2020, o permissionário deverá observar ao que segue: a) vender somente produtos para os quais foi credenciado; b) a montagem e desmontagem dos equipamentos não poderão anteceder nem ultrapassar em mais de 01 (uma) hora do horário determinado para início e término da feira; c) o acesso de veículos à área da feira, para fins de carga e descarga de materiais ou produtos, não poderá anteceder nem ultrapassar 30 (trinta) minutos do horário previsto para início e encerramento das atividades, salvo em situações excepcionais, mediante determinação do Departamento de Apoio ao Trabalhador; d) expor suas obras ou mercadorias rigorosamente dentro dos limites de suas barracas, bancas ou tendas; e) ter compostura, discrição e polidez no trato com o público; f) observar rigorosamente o horário de funcionamento das feiras, exceto quando houver mudança das condições climáticas de forma repentina que implique no prejuízo das mercadorias ou, ainda, por motivos de saúde; g) durante o horário de funcionamento das feiras, o expositor deverá afixar, em local visível de sua barraca, banca ou tenda, sua placa de identificação e apresentar seu cartão de identificação, quando solicitado; h) manter em sua barraca, banca ou tenda cesto de lixo com tampa e saco plástico e, após o término, proceder à varrição do espaço de trabalho; i) acatar as determinações e instruções da fiscalização e dos representantes dos expositores e, ao anunciar sua mercadoria, fazê-lo sem vozerio ou algazarra; j) não montar barracas, bancas ou tendas, após o início da feira, em hipótese alguma; k) não se ausentar da feira por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, salvo por motivo de doença ou força maior, o qual deverá ser justificado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o ocorrido, com os atestados e justificativas hábeis; l) estar sempre presente à barraca, banca ou tenda, sendo que em sua eventual ausência será permitida apenas a presença do seu preposto; m) é vedada a transferência de barraca, banca ou tenda a qualquer título; n) ocorrendo a desistência ou morte do permissionário-expositor, seu cônjuge ou filho poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a continuidade do negócio, desde que sejam preenchidos os demais requisitos estabelecidos no decreto regulamentador; o) no caso de desistência ou morte do expositor, sem a devida solicitação de que trata a alínea "n" deste termo, a permissão será automaticamente revogada após 30 (trinta) dias; p) ao expositor será concedida licença para 01 (uma) barraca, banca ou tenda, por feira; q) o expositor poderá licenciar-se, mediante autorização da Administração, pelos seguintes períodos: 1. por 30 (trinta) dias, sem prejuízo do local da instalação, sendo que o não comparecimento à feira no dia imediatamente posterior a este prazo, implicará na cassação da permissão; 2. por, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que nesse caso perderá o direito ao espaço que lhe é reservado, ficando sujeito a novo chamamento público. r) é vedado ao expositor apresentar-se em estado de embriaguez ou perturbar a ordem da feira; s) é vedado manter no local de exercício de suas atividades, depósito de mercadorias ou peças de arte e artesanato de terceiro; t) é vedada a utilização de postes, bancos, canteiros ou árvores existentes no local onde estiver instalada a feira, para colocação de mostruário ou para qualquer outra finalidade; u) o expositor não poderá prejudicar o piso das ruas, praças e passeios públicos dos espaços permitidos, bem como abrir buracos ou deslocar mosaicos, cuja inobservância ensejará indenização pelo dano causado; v) é vedada a participação em feiras para a qual não seja credenciado; w) é vedado ceder seu lugar na feira ou emprestar sua credencial a terceiros. Assim, aceitas as condições e responsabilidades, subscreve o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito. Prefeitura Municipal de Santo André, em ____ de __________________ de ______. ________________________________ Permissionário - Testemunhas: 1. _________________2. __________________

imóveis

ESTAB. COMERCIAIS

CRECI: 30252-J
Nova Santa Vitória
IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA EPP
(11) 4994-1990
(11) 97465-8991
www.novasantavitoria.com.br
R. Gonçalo Fernandes, 251 - Jd. Bela Vista - S.A

COMERCIAL

PADARIA SBC
Mov. R$250 Mil
no praxe .mau trabalhada

PADARIA SANTO ANDRE
Mov. R$170 Mil ,no praxe .
Excelente Localização.

PADARIA ABC
mov. R$130 Mil
4x1 no praxe

ESTACIONAMENTOS ABC
Liquido R$ 7 Mil
Liquido R$ 5 Mil
Liquido R$ 4 Mil
Oportunidades.

MERCADO ABC
Antigo no local mov. R$ 170 Mil
Todo informatizado Valor R$570 Mil.

RESTAURANTE SA OPORTUNIDADE
Bairro Nobre, antigo no local, famosoKilo bem cobrado .
Valor R$215. Mil
Vale + do dobro.

LAVA-RAPIDO SA
Bairro Nobre liquido de R$ 5 a R$7 Mil
2ª a Sábado das 8 as 18hrs Valor R$110 Mil.

AÇOUGUE SCSUL
Mov R$100 Mil, Liquido R$15 Mil
Valor R$ 270 Mil

LOCAÇÃO

Aptos em Bairro tranquilo em Santo André
Próximo ao Posto de Saúde e Ponto de Ônibus
Apto pequeno com um dormitório
Apto grande com dois dormitórios

SALÃO COMERCIAL EM SA
Esquina com Av Lino Jardim
Fácil acesso ao Centro!!!

SALAS COMERCIAIS EM SANTO ANDRE
Salas com 40m² a 70m², todas com wc individual .

SOBRELOJA SA!
150m² com wc masculino e feminino Esquina com a rua Independência.

SOBRADO RESIDENCIAL EM SA
Com 3 dorms , 3 wc , 1 vaga
Próximo a Fundação.

CASA TERREA SA COMERCIAL !
3drms , 4 wc e 3 vagas de garagem
Fácil acesso a SCS , SBC .

IMÓVEL DE ESQUINA SA
Ótima oportunidade comercial
com vagas de garagem e muito espaço.

Leilões

GUSTAVO REIS
LEILÕES DESDE 2008

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LEI 9.514/97
PRESENCIAL E ONLINE

CONSÓRCIO REMAZA
Tudo que você quer, do jeito que você pode.

Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCESP nº 790, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário **Remaza Administradora de Consórcio LTDA.**, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Pedroso, nº 407 – Térreo, 1º, 2º e 3º andares, Bairro Liberdade, inscrita no CNPJ nº 62.354.055/0001-57, levará à **PÚBLICO LEILÃO**, de modo **Presencial e On-line**, www.gustavoreisleiloes.com.br nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, o imóvel abaixo descrito: **Primeiro Leilão: Dia 15 de Setembro de 2.020 às 14:00 horas. Valor Mínimo: R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).** Local: Rua Amaro Cavalheiro, 347 – Conj. 2620 - Pinheiros – São Paulo/SP. **Segundo Leilão: Dia 29 de Setembro de 2.020 às 14:00 horas. Valor Mínimo: R$ 1.777.409,93 (Hum milhão, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos).** Local: Rua Amaro Cavalheiro, 347 – Conj. 2620 - Pinheiros – São Paulo/SP. **IMÓVEL:** "Um terreno na Rua Francisco Alves, constituído pelo lote 6 e parte do lote 7, da quadra 1, da Vila Paulicéia, no Bairro dos Meninos, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 1, localizado na divisa com a propriedade de Marcial Martins Portugal (transcrição n. 29.519); daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Francisco Alves, por uma distância de 10,00 metros, até atingir o ponto 2; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 50,00 metros, até o ponto 3, confrontando com propriedades de Gianfranco Favale e José Antonio da Silva; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Nossa Senhora Aparecida, por uma distância de 20,00 metros, até atingir o ponto 4; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 25,00 metros, até o ponto 5, confrontando com propriedade de Cinira Avelaneda Ribeiro; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por 10,00 metros, até o ponto 6; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 25,00 metros, até o ponto 1; confrontando nestas duas últimas distâncias com propriedade de Marcial Martins Portugal (transcrição nº 29.519); encerrando a área de 750,00 metros quadrados. Cadastro Municipal: 017.029.040.000. Registro anterior: Transcrição nº 17.509. **Matrícula nº 134.016 - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - SP.** A consolidação da propriedade para a Administradora se deu em 24/06/2020. Obs.: O imóvel possui duas entradas, quais sejam, uma pela Rua Francisco Alves, 779 e a outra pela Rua N. Sra. Aparecida, 152 – Vila Paulicéia - Bairro dos Meninos – São Bernardo do Campo. Correrão por conta do comprador todas as despesas relativas à aquisição do imóvel no leilão, tais como: pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro sobre o valor de arrematação e no ato da arrematação, Escritura Pública, Imposto de Transmissão, Foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, emolumentos cartorários, registros, averbações, etc. O proponente vencedor por meio de lance On-line terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de comunicado expressamente, para efetuar o pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro. No caso do não cumprimento da obrigação assumida de pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, no prazo estabelecido, não será concretizada a transação de compra e venda e estará o proponente, sujeito a sanções de ordem judicial, a título de perdas e danos. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à emissão de certidões, averbação da incorporação societária e transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, registros, ITBI, emolumentos etc. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel será vendido no estado em que se encontra, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação. Por fim, poderá o comprador solicitar a reintegração na posse do bem, de acordo com o disposto no Artigo nº 30, da Lei no 9.514/97, em 60 dias. Maiores informações no escritório do Leiloeiro Tel (11) 3101- 1888 ou através do e-mail atendimento@gustavoreisleiloes.com.br.

Informações: (11) 3101-1888 ou www.gustavoreisleiloes.com.br

Para Assinar Ligue: 4435-8010

Publicidade Legal é no Diário. Balanços, Atas, Convocações e Editais.

4435-8159 (SANTO ANDRÉ) 4435-8000 (CLASSIFÁCIL)

DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br